GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

MODALIDADE:	**PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2020.**
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	INDIRETA
PROCESSO n.º:	**00121-00000753/2020-28**
INTERESSADA:	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN
VALOR ESTIMADO:	**R$ 195.183,90 (cento e noventa e cinco mil, cento e oitenta e três reais e noventa centavos)**
ELEMENTO DE DESPESA:	**04.122.8203.8517.0104 - Manutenção de Serviços Administrativos**
DATA DE ABERTURA:	**25/09/2020.**
HORÁRIO:	**10h00min.**
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br
LOCAL:	SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF.
TELEFONES:	(061) 3342-1104 e 3342-2254.
PREGOEIRO(A):	**RAFAELA ALVES FERREIRA**
CÓDIGO DA UASG:	925341

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos LICITANTES ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital encontra-se disponível ainda, no endereço eletrônico da CODEPLAN (www.codeplan.df.gov.br).

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal- GDF, na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAM Bloco "H" - Brasília-DF CEP: 70.620-080, por meio do Pregoeiro designado pela Ordem de Serviço SEI-GDF nº **46224450/2020** - CODEPLAN/PRESI/GAB, de 31 de agosto de 2020, comunica aos interessados que realizará Licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma Eletrônica. **O presente certame será regido pela Resolução nº 071/2018 da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, disponibilizada no site da CODEPLAN, Link Regulamento de Licitações e Contratos,** pela Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02; Decreto Distrital nº 27.852/07; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Decreto Distrital n° 32.598/10 suas alterações; Lei Complementar n.º 123/06, no que couber, e, demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

ÍNDICE

01	Do Objeto
02	Endereço, Data e Horário do Certame
03	Das Condições de Participação
04	Do Credenciamento
05	Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

06	Do Envio da Proposta e dos Documentos de Habilitação
07	Da Abertura da Sessão Pública e da Classificação das Propostas para a Fase de Lances
08	Da Formulação dos Lances
09	Da Negociação da Proposta
10	Do Julgamento da Proposta de Preços
11	Da Habilitação
12	Dos Recursos
13	Da Adjudicação e da Homologação
14	Das Penalidades
15	Do Contrato
16	Das Obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA
17	Do Pagamento
18	Das Disposições Finais

Anexo I	Termo de Referência e seus Anexos I, II e III.
Anexo II	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo III	Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos
Anexo IV	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo V	Minuta de Contrato

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos (STFC - Serviços Telefônicos Fixo Comutado), na modalidade local, longa distância nacional e internacional, para ligações fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de equipamentos de soflware das centrais virtuais ou PABX virtual, conforme, quantidades, especificações técnicas e exigências contidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos I a V.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre Pregoeiro e as LICITANTES ocorrerá, EXCLUSIVAMENTE, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus da perda de negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do

sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, desta Licitação ou participar do Contrato dela decorrente:

a. Empresas que estejam sob falência, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação e estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

b. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;

c. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

d. Servidor ou dirigente de órgão, entidade **CONTRATANTE** ou responsável pela Licitação, pessoas física ou jurídica.

3.3. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

3.4. Estão impedidas de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela CODEPLAN a pessoa física ou jurídica:

a. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social seja diretor ou empregado da CODEPLAN;

b. Suspensa temporariamente pela CODEPLAN de Licitar e Contratar, nos termos do art. 84 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN;

c. Impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea pela União, por Estados ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de junho de 2002 ou do art. 87, inciso IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

d. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4.1. Aplica-se a vedação também:

I - À contratação de empregado ou dirigente da CODEPLAN, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de LICITANTE;

II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a. Dirigente da CODEPLAN;

b. Empregado da CODEPLAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação;

c. Autoridade do ente público a que a CODEPLAN esteja vinculada.

III – Cujo proprietário, na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEPLAN há menos de 6 (seis) meses.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da LICITANTE ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, na forma eletrônica.

4.4. O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer

transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

Pedidos de esclarecimentos:

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis,** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.

5.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Pedidos de Impugnação:

5.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.

5.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de Licitação.

5.7. A impugnação feita tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente (art. 14, §2º, da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN).

5.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br, bem como no sítio www.codeplan.df.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os LICITANTES encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema, **concomitante com os documentos de habilitação exigidos neste Edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório, nos termos do item 6.1, ocorrerá por meio da chave de acesso e senha.

6.4. Os LICITANTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais LICITANTES o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC 123, de 2006.

6.6. Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do LICITANTE melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessário à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo LICITANTE melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo máximo de 2h (duas horas), contados da solicitação do Pregoeiro.

6.9. O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.10. O LICITANTE declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

6.11. No momento da elaboração e envio da proposta o LICITANTE deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as declarações na forma dos Anexos.

6.12. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93).

6.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o LICITANTE às sanções previstas neste Edital.

6.15. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o LICITANTE ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.16. A Proposta de Preços do LICITANTE vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base no Termo de Referência e seus anexos, e, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance final ofertado, no prazo máximo de 2h (duas horas), contados da solicitação no sistema, com posterior encaminhamento do original, para o endereço SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Asa Norte Brasília/DF. CEP: 70.620-080, podendo esse prazo, a critério do Pregoeiro ser prorrogado uma única vez, por igual período.

6.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

6.18. A proposta deverá conter:

6.18.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, devendo conter todos os elementos que influenciam no seu valor global, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificando a razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, banco, agência e conta corrente para a qual deverá ser emitida ordem bancária, dados de contato com telefone e endereço eletrônico (e-mail), com valores propostos expressos, obrigatoriamente em real, e, ainda, indicar:

a. A descrição detalhada dos serviços cotados, devendo estar em conformidade com o Termo de Referência e seus Anexos, Anexo I deste Edital;

b. Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão da proposta. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

c. Não será admitida proposta de preço que apresente valores simbólicos, irrisórios, nulos ou incompatíveis com os praticados no mercado. Nos preços ofertados não serão admitidos descontos ou referência a preços cotados pelas demais proponentes;

6.19. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais LICITANTES.

6.20. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.21. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.21. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.22. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o LICITANTE pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.23. O LICITANTE enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

Da Vistoria

6.24. As regras acerca da realização da vistoria no local encontram-se estabelecidas no **item 36.3 do Termo de Referência**, anexo I deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A FASE DE LANCES

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário de Brasília-DF, indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os LICITANTES ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4. A desclassificação das propostas apresentadas deverá ser fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

7.5. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de lances.

7.6. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva.

7.7. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 O LICITANTE será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3. Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

8.4. O LICITANTE somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6. Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.

8.7. Cabe ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de: **R$ 10,00 (dez reais)**.

8.9. Modo de disputa:

8.9.1. O modo de disputa para este Pregão será ABERTO:

8.9.1.1. O envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

8.9.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

8.9.1.3. Na hipótese de não haver novos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

8.9.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, considerando as condições estabelecidas neste Edital, mediante justificativa.

8.10. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa do envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico utilizado para divulgação.

8.12. No caso de desconexão, cada LICITANTE deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8.13. O Pregoeiro anunciará o LICITANTE melhor classificado imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global.

9. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

9.3. Finalizada a negociação, o LICITANTE deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, e, se necessário, os documentos complementares solicitados, via sistema eletrônico, no prazo máximo de 2h (duas horas), contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

9.4. Caso o Pregoeiro suspenda a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou dos documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.

9.5. A LICITANTE que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para a contratação no Edital, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pela LICITANTE, conforme o disposto Título 6 deste Edital.

10.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL.

10.3. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.3. Não será admitido valor acima do estimado global.

10.4. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

10.7. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c. A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d. Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

e. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do LICITANTE, observando os requisitos previsto neste Edital e seus anexos.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos LICITANTES será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital e seus anexos.

11.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, serão enviados nos moldes do art. 26, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019.

11.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 2h (duas horas), após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

11.4. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de habilitação da LICITANTE.

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do LICITANTE, com a indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

11.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.7. A LICITANTE deverá observar o atendimento das seguintes documentações complementares:

11.7.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

11.7.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal;

11.7.3. Certificado de Regularidade perante o **FGTS,** fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990;

11.7.4. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.7.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: www.fazenda.df.gov.br;

11.7.6. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

11.7.7. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo Anexo deste Edital);

11.7.8. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93), (modelo Anexo deste Edital);

Qualificação Econômica Financeira:

11.7.9. Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei 8.666/93 com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame;

11.7.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 31 da Lei nº 8.666/93;

11.7.11. Comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.7.12. As LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial da LICITANTE (comprovação de boa situação financeira prevista no Art. 44 da IN nº 2, de 11 de outubro de 2010), deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação;

11.7.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Do Saneamento das Propostas e da Habilitação

11.8. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos LICITANTES, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

11.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.8., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, com a devida fundamentação.

12.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor.

12.5. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões**.**

12.6. Os demais LICITANTES ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo **de 03 (três) dias**, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser

aproveitados.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002, cumuladas com as penalidades constantes no Termo de Referência.

14.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento de norma prevista neste Edital e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

14.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria **CONTRATADA**.

15. DO CONTRATO

15.1. Conhecido o resultado da Licitação e a ordem de classificação, o adjudicatário será convocado para assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEPLAN.

15.3. De acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, após a assinatura do Termo do Contato, o CONTRATADO prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em até 10 (dez) dias, mediante uma das modalidades previstas no art. 59, §1° da Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN, à sua escolha;

15.4. A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

15.5. O Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme art. 61 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN;

15.6. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

15.7. A vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 60 do Regulamento de Licitações e Contratos – Resolução nº 071/2018-CONSAD.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão estabelecidas nos Títulos 39 e 40, do Termo de Referência anexo I deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Título 44 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. São facultadas ao Pregoeiro, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.3. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta Licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

18.4. A CODEPLAN poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 50 da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN).

18.5. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta Licitação sujeita o agente às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações no que couber.

18.6. Todos e quaisquer pedidos de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.7.A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 76, §5º da Resolução 071/2018 do CONSAD – CODEPLAN.

18.8. As despesas com a execução do objeto desta Licitação, correrão a conta do Programa de Trabalho nº **04.122.8203.8517.0104** – Manutenção de Serviços Administrativos - Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39(58).

18.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, na forma do art. 85 e seu parágrafo único, da Resolução 071/2018 do CONSAD – CODEPLAN.

18.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo.

18.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

18.12. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: **08006449060.**

Brasília - DF, XX de XXXX de 2020.

Rosária Diniz

Chefe do Núcleo de Contratos e Licitações - NUCOC

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos (STFC - Serviços Telefônicos Fixo Comutado), na modalidade local, longa distância nacional e internacional, para ligações fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de equipamentos de soflware das centrais virtuais ou PABX virtual, não havendo necessidade de equipamentos físicos nas dependências da CODEPLAN dotada do grupo de terminais instalados, inclusive de endereços distintos, da facilidade de uma central privada de comutação telefônica, para atender as necessidades deste órgão conforme as descrições presentes neste Termo de Referência, nas modalidades:

a) Local que compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal-DDR, conforme as especificações constantes do Anexo I, item I deste Termo de Referência;

b) Longa distância nacional, que compreende a realização de chamadas para telefones fixos e móveis (DDD - Intra Regional e Inter Regional), nas regiões I, II,e III, originadas dos ramais PABX Virtual, conforme as especificações constantes do Anexo I, Item II, deste Termo de Referência;

c) Longa distância internacional, que compreende a realização de chamadas para telefones fixos e móveis (DDI) originadas dos ramais PABX Virtual, conforme especificações constantes do Anexo I e II, item III deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta contratação pelo vencimento do atual contrato para prestação dos serviços de telecomunicação.

A contratação visa atender as necessidades de serviços de telecomunicação da CODEPLAN, ferramenta essencial para execução das atividades da CODEPLAN.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), local, é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia dentro da região considerada pela operadora local, conforme definido no Plano Geral de Outorgas - PGO.

3.2 Para efeito deste item será considerado exclusivamente como serviços, a instalação dos ramais virtuais, assinatura básica dos referidos ramais, assim como bloqueios e cancelamentos dos ramais, além do tráfego local FIXO-FIXO e tráfego local FIXO-MÓVEL, todos fazem parte do objeto a ser licitado.

3.3. PABX Virtual - serviço onde os ramais funcionam como linhas telefônicas comuns, com números únicos e diretos, administrados por uma central de prestadora a interligação em locais diferente.

4. DA LEGISLAÇÃO

O presente Termo é regido nos fundamentos legais a seguir:

- Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN, Resolução nº 071/2018- CONSAD;
- Lei nº 9.742 de 16/07/1997 - Lei Geral dos Serviços de Telecomunicações;
- Decreto nº 2.534 de 02/04/1998 - Plano Geral de Outorga - PGO;
- Portaria Normativa MPOG nº 01 de 04/07/2000 - Estabelece Procedimentos visando disciplinar a contratação da prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado - STFC;
- Decreto nº 28.115 de 11/07/2007 - Dispõe sobre políticas de gestão para os serviços de telefonia e manutenção de equipamentos telefônicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;
- Demais normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

5. LOCAL

5.1. O serviço deverá ser prestado no Edifício Sede da CODEPLAN, localizado no SAM, Projeção "H", Brasília-DF, de forma ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, inclusive sábado, domingo e feriados, mesmo em caso de falta de energia elétrica.

5.2. O início da prestação dos serviços será a partir da data da assinatura do contrato.

5.3. Os serviços deverão estar em condições operacionais em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOCAL	ENDEREÇO	CEP	QUANT. RAMAIS

Companhia de Planejamento do Distrito Federal	SAM Projeção H Ed Sede - CODEPLAN	70620-080	100

6.1 As ligações realizadas inter-ramais da Codeplan, não deverão ser tarifadas;

6.2 Assinatura mensal correspondente a todos ramais individuais;

6.3 Serviço de instalação

6.4 O sistema deverá dispor de meios para efetuar bloqueios para:

a) Chamadas interurbanas de um modo geral;

b) Chamadas interurbanas utilizando código de operadora que não detém contrato com a CODEPLAN;

c) Ligações para telefone celular;

d) Ligações a cobrar;

e) Serviços outros que onerem a CODEPLAN, tais como 0900, 102, etc;

f) Os serviços indicados no Objeto deste Termo de Referência serão prestados conforme a seguinte descrição e detalhadas no Anexo I.

7. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

7.1 A prestação de Serviços Telefônico Comutado a ser contratada deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do contrato, devendo a Contratante iniciar a execução de toda a atividade necessária e completa operacionalização dos serviços de telefonia. A contratante se responsabilizará pela infraestrutura necessária nos setores, conforme padrão de atendimento previsto pela ANATEL.

8. O SISTEMA DEVERÁ POSSIBILITAR:

a) CHAMADA EM ESPERA - consiste no envio de um tom audível e um assinante em conversação, informando que existe a tentativa de se estabelecer outra conexão com seu número de ramal. Através de determinados procedimentos o usuário chamado pode reter a ligação em curso e atender a segunda ligação;

b) NÃO PERTURBE - consiste no encaminhamento de todas as chamadas dirigidas ao ramal para o atendimento em uma máquina anunciadora que avisa da programação efetuada;

c) LINHA EXECUTIVA - permite a programação para a realização de chamadas para um número pré-estabelecido, sem a necessidade de teclá-lo, sete segundos após a retirada do monofone do gancho;

d) LINHA DIRETA - consiste na mesma programação da linha executiva com intervalo menor que sete segundos;

e) CONSULTA E TRANSFERÊNCIA - permite que a chamada destinada a um determinado ramal seja transferida para outro da seguinte forma:

f) Manualmente - mediante um código específico, transfere a ligação a outro ramal;

g) Automaticamente - programação pré-estabelecida, a chamada dirigida a um determinado ramal será transferida para outro, no caso do ramal está ocupado ou não atender em até dez segundos;

h) RECHAMADA EM CASO DE OCUPADO - permite a rechamada sem tirar o fone do gancho e sem discar qualquer dígito tão logo a linha fique livre;

i) DISCAGEM ABREVIADA - permite que um ramal utilize o processo de discagem abreviada a fim de estabelecer uma chamada para um ramal ou para a rede externa, discando códigos de dois algarismos;

j) SINAL DE CHAMADA DIFERENCIADO - permite que o usuário diferencie os sinais de chamada quando esta for interna ou externa;

k) CAPTURA DE CHAMADA - permite ao usuário capturar chamadas destinadas a qualquer outro ramal;

l) BUSCA AUTOMÁTICA - permite que diversos ramais de um grupo sejam acessados através de um único número chave;

m) IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO CHAMADOR - permite que os ramais que dispõe de aparelhos especiais identifiquem, através de display, o número chamador;

n) SUPERPOSIÇÃO DE CATEGORIAS - permite que o rama preferencial sobreponha em programações de outro ramal do mesmo grupo com categoria inferior ;

o) CATEGORIZAÇÃO DOS RAMAIS - permite classificar os ramais nas seguintes categorias:

- restrito - efetua penas chamadas internas;
- semi - restrito - efetua chamadas internas e urbanas;
- irrestrito - efetua todo tipo de chamadas.

p) CHEFE - SECRETÁRIA - permite que toda chamada interna e externa destinada a ramal do chefe seja desviada para o da secretária**;**

q) A contratada se obriga a fornecer as rotinas de programação para efetuar os bloqueios que trata o item 6,4, no que couber.

9. DO PERFIL DE TRÁFEGO DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

9.1 Para efeito de cálculo do tráfego foi utilizado o horário de expediente comercial, ou seja de 08h às 18 horas de segunda à sexta-feira, com as ligações telefônicas originadas e destinadas dentro do Distrito Federal. Após análise das Faturas dos meses de janeiro de 2019 a abril de 2020, estimou-se que o tempo médio de duração das ligações telefônicas realizadas pela CODEPLAN é de 2,23 minutos;

9.2 Os principais parâmetros e variáveis utilizados para operacionalização das fórmulas de cálculo, sugeridas pela ANATEL, utilizadas para a definição do "tráfego anual estimado", foram pela avaliação do perfil de utilização de setores que compõem a CODEPLAN;

9.3 O perfil de tráfego indicado servirá tão somente como subsídio à licitações nas formulações das propostas de preços e, com isso, aferição da mais vantajosa para Administração Pública;

9.4 O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de atingir metas de consumo;

9.5 Os preços das ligações telefônicas a serem considerados serão aqueles constantes no Plano Básico de Serviços de cada uma das licitantes, devidamente homologados pela ANATEL, levando-se em conta para efeito de cotação, o perfil de tráfego telefônico;

9.6 Fórmula para conversão de quantidade de chamadas e minutos de conversação em minutos tarifáveis;

9.7 Fórmula aplicável quando o tempo mínimo da tarifação é igual à unidade de tarifação, ou seja, conversão para minutos cheios:

$$M=MC + C \times (e + K)$$

10. Fórmula é aplicável quando o tempo mínimo de tarifação é diferente da unidade de tarifação, ou seja, conversão para minutos mistos:

$$M = MC + C \times e + CH\ M \times 9\ ™ - (tmc\ CHm) + CHM \times K$$

11. Sendo que:

$$e = RSe/RST$$

12. Onde:

13. M - Minutos tarifáveis;

14. C - quantidade de chamadas;

15. MC - minutos de conversação;

16. Tm - Tempo mínimo de tarifação;

17. CHm - quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação;

18. CHM - quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação;

19. tmcCHm - tempo médio de conversação de chamadas com tempo de conversação menor ou igual ao tempo mínimo de tarifação;

20. E - quantidade de minutos tarifáveis equivalente ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração das chamadas registradas por bilhetagem

automática;

21. K - 50% das unidades de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;

22. R$ e - valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

23. R$ t - valor cobrado por minuto;

24. Com estes dados, as empresas licitantes podem determinar o quantitativo de minutos tarifáveis a partir de seu método de tarifação existentes no mercado que atualmente são:

25. Minuto cheio com taxa de conexão;

26. Minuto cheio sem taxa de conexão;

27. Minuto misto sem taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação de 60 segundos;

28. Minuto misto sem taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação de 30 segundos;

29. Minuto misto com taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação de 60 segundos;

30. Minuto misto com taxa de conexão e tempo mínimo de tarifação de 30 segundos;

31. De acordo com o levantamento realizado nas faturas telefônicas de STFC local, LDN e LDI, chegou-se aos perfis apresentados nas tabelas a seguir.

TABELA I - PERFIL CHAMADA FIXO LOCAL

Minutos de Conversação (minutos) Mensal	**30.000**
Tempo médio de chamada (minutos)	**2,50**
Percentual de chamadas menores do que 30 (trinta) segundos	**20%**
Percentual de chamas menores do que 1 (um) minuto	**30%**

32. O perfil de cada serviço apresentado nas tabelas tem o objetivo de subsidiar a formação de preços e descontos, não implicando para a CODEPLAN compromisso quanto ao atendimento de metas de utilização para manutenção de descontos;

33. DOS PREÇOS

33.1. Para fins de cotação de preços e tarifas, a ser discriminada na proposta comercial, as proponentes (Concessionárias, Permissionárias ou Autorizadas), deverão adotar as fórmulas de conversão definidas pela ANATEL.

33.2. Somente serão aceitos preços cotados em Real;

33.3. A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (Anexo I), deverá estar preenchida com os preços vigentes à época da abertura das propostas;

33.4. A licitante, levando em conta o perfil e tráfego informado, deverá oferecer proposta mais vantajosa por item, sobre o somatório do resultado obtido pela quantidade de minutos X preço das ligações contido no Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços;

33.5. Para efeito de licitação será admitido valor igual a zero. Na proposta, quando não houver indicação de valor, este será considerado como de valor zero;

33.6. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, inclusive impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

33.7. Os serviços deverão ser cotados com uma tarifa única, por minuto, independentemente do dia e horário da realização da chamada, para cada tipo de ligação, aplicada a ligações originadas.

34. DAS CHAMADAS TÉCNICAS

34.1. A contratada deverá manter um canal de comunicação disponível, vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para recebimento das chamadas técnicas ou de reclamações, bem como um serviço de reparo técnico de emergência;

34.2. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo duas horas, a contar do seu recebimento> A conclusão do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de quatro horas.

35. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

35.1. Será designado, pela CODEPLAN, um gestor para fazer o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto do contrato a ser celebrado;

35.2. As irregularidades na execução dos serviços serão apontadas em relatório que deverá ser encaminhado à Contratada para implementação de solução;

35.3. As decisões que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

35.4. A fiscalização exercida pela CODEPLAN não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

36. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

36.1. A contratada deverá prever a expansão de até 10% (dez por cento) do sistema, que se solicitado, deverá ser instalado em até dez dias úteis;

36.2. A contratada se obriga a repassar, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos para a CODEPLAN;

36.3. A Contratante deverá apresentar declaração de vistoria do local onde será prestado o serviço. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone 3342-2233.

37. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

37.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos – Resolução nº 071/2018-CONSAD

37.2. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a CODEPLAN.

38. DA GARANTIA CONTRATUAL

38.1. Até 10 (dez) dias do ato da assinatura do termo contratual, será exigida da empresa contratada a garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

39. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

39.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto, quando necessário;

39.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

39.3. Assegurar-se de boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

39.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CODEPLAN.

39.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CODEPLAN, não deve ser interrompida;

39.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação de valor vigente dos preços na emissão das contas telefônicas;

39.7. Emitir, por intermédio do executor do contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços;

39.8. Tomar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

39.9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

39.10. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do servidor designado pela CODEPLAN;

39.11. Informar por ofício à CONTRATADA o nome do Executor do Contrato nomeado pela CODEPLAN;

39.12. Efetuar o pagamento do objeto este Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal e certidões negativas devidamente atestadas em condições de liquidação.

40. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

40.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.427/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestado;

40.2. Responder pelos danos causados diretamente à CODEPLAN ou a terceiros, conforme determina o resguardando o seu direito de ampla defesa;

40.3. Repassar à CODEPLAN, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

40.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual, distrital ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

40.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

40.6. Implantar, de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;

40.7. Atender prontamente quaisquer exigências do represente da CODEPLAN, informações inerentes ao objeto;

40.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

40.9. Enviar as faturas para a CODEPLAN com no mínimo dez dias antes do vencimento das mesmas;

40.10. Comunicar a CODEPLAN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

40.11. Quando da necessidade de visita técnica as centrais telefônicas, comunicar com um mínimo de 48 horas de antecedência, salvo, em situações emergenciais;

40.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

40.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos providências e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CODEPLAN, inexistindo qualquer possibilidade de transferências ao Distrito Federal, de responsabilidade por encargos trabalhistas fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA;

40.14. Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CODEPLAN;

40.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência;

40.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;

40.17. Não contratar serviços de servidor pertencentes ao quadro de pessoal da CODEPLA, durante a execução dos serviços mencionados;

40.18. Não publicar informações acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CODEPLAN;

40.19. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através de sua rede, ressalvadas as condições previstas no art. 11, VI, da Resolução nº 426/2005 da ANATEL;

40.20. A CONTRATADA deverá garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras contratadas pela CODEPLAN para prestar o referido serviço. Não serão admitidas cobranças advindas de chamadas completadas por outras operadoras que não a definidas no presente certame;

41. DAS PENALIDADE

41.1. A contratada estará sujeita às penalidades disciplinares d=no Decreto nº 26.851 de 30 de maio

de 2008, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2008 e no Decreto nº27.069 de 14 de agosto de 2006, Resolução nº 071/2018-CONSAD.

42. DA FONTE DE RECURSOS

- Programa de Trabalho – 04122600385179646
- Natureza da Despesa - 339039
- Fonte - 100

43. DO REAJUSTE

43.1. Os preços/Tarifas estabelecidas no contrato poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Decreto Distrital nº 36.246/2015).

44. DO PAGAMENTO

44.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas, mediante recebimento definitivo por comissão designada pela Contratante, e de acordo com as exigências administrativas e legislação em vigor;

44.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos exigidos conforme legislação vigente;

44.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude da penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

44.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

44.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3 de 18/02/2011.

45. DA RESCISÃO

45.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

45.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, Resolução nº 071/2018-CONSAD.

46. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

46.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seu anexo;

46.2. Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

46.3. Validade da proposta de preços não inferior a 60 (sessenta) dias.

47. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto do contrato, deverá informar a CODEPLAN no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa (Preposto) que ficará responsável pelo atendimento da CODEPLAN;

b) Ao término do contrato a CONTRATADA, deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo estabelecido em regulamento próprio da ANATEL;

c) Caso a solução apresentada pela empresa vencedora tenha como prerrogativa básica, a mudança da numeração telefônica atual da CODEPLAN, essa empresa ficará obrigada a:

d) Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação da mídia dessa nova numeração, a fim de

atender o interesse público, a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela CODEPLAN;

e) Em caso de mudança dos números telefônicos, a empresa vencedora deverá garantir a interceptação e informação de nova numeração pelo prazo de 90 (noventa) dias;

f) A Nota de Empenho será emitida por estimativa e o pagamento será mensal, de acordo com a apresentação da **fatura, por parte da CONTRATADA;**

g) A Contratada deverá faturar as despesas contra a CODEPLAN, sob o CNPJ nº 00.046.060/0001-45.

Brasília, 14 de julho de 2020

ANEXO I

Planilha de formação de preços Item I

Item	Descrição	Qtde Anual (minuto)	Valor Médio Unitário R$	Valor Médio Mensal R$	Valor Médio Anual R$
1	Tráfego Telefônico em chamadas Ramal-Ramal	***	O		
	Subtotal				
2	Tráfego Telefônico em chamadas Fixo-Móvel	237.300	0,6600		
3	Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel	88.700	0,7700		
4	Assinatura básica mensal dos ramais virtuais	100	59,6950		
5	Taxa de instalação de linhas	100	17,1661		
6	Taxa de cancelamento	80	0		
7	Tarifação de alteração de endereço de instalação	50	16,3667		
	Subtotal				
	VALOR TOTAL GLOBAL				

ANEXO II

Planilha de formação de preços Item II LDN

Item	Descrição	Qtde. Anual (minuto)	Valor Médio Unitário R$	Valor Médio Mensal R$	Valor Médio Anual R$
1	Tráfego telefônico longa distância em chamadas Fixo-Fixo	4.600	0,3900		
	Tráfego telefônico longa distância em chamadas Fixo-Móvel	2.700	1,1725		

	VALOR TOTAL GLOBAL	-	-	-	

Planilha de formação de preços Item III LDI

Item	Descrição	Qtde. Anual (minuto)	Valor Médio Unitário R$	Valor Médio Mensal R$	Valor Médio Anual R$
1	Tráfego telefônico longa distância em chamadas Fixo-Fixo	350	1,39		
	Tráfego telefônico longa distância em chamadas Fixo-Móvel	350	2,49		
	VALOR TOTAL GLOBAL	-	-	-	

ANEXO III

TABELA - PERFIL SERVIÇOS LDI - FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL DO ITEM III

Planilha de formação de preços Item III LDI

Local de destino das ligações	Qtde de Minutos Anual (estimada) fixo-fixo	Valor Unitário Minuto R$	Qtde. de minutos anual (estimada) Fixo-móvel R$	Valor Unitário Minuto R$
Alemanha	10	10		
Arábia Saudita	10	10		
Argentina	10	10		
Austrália	10	10		
Bélgica	10	10		
Bolívia	10	10		
Canadá	10	10		
Chile	10	10		
Colômbia	10	10		
Cuba	10	10		
Dinamarca	10	10		
Equador	10	10		
Espanha	10	10		
Estados Unidos(inclusive Havaí)	10	10		
Filipinas	10	10		

França	10	10		
Holanda	10	10		
Israel	10	10		
Itália	10	10		
Japão	10	10		
Líbano	10	10		
México	10	10		
Paraguai	10	10		
Peru	10	10		
Portugal	10	10		
Reino Unido	10	10		
Uruguai	10	10		
Venezuela	10	10		
Demais Países da América	10	10		
Demais Países da Europa	10	10		
Oriente Médio	10	10		
Países da África	10	10		
Demais Países da Ásia, Oceania e Ilhas do Pacífico	10	10		

A N E X O - II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ n°_____ sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF nº ....., DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

Brasília (DF), _____de_____ de 2020.

_____

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93)

(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 03/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

Brasília (DF), _____de_____ de 2020.

_____

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O - IV

MODELO DA DECLARAÇÃO

(Inexistência de Fatos Impeditivos)

(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 03/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ n°_____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília (DF), _____de_____ de 2020.

_____

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - V

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO Nº. XXXX/2020, A SER CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA_____.

Processo nº. 00121-00000753/2020-28.

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 00046060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade n.º 1.516.515 SSP/DF e do CPF n.º 852.352.881-49, e, por sua Diretora Administrava Financeira, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**, brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF 29.149 portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____,sediada a _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, _____, tendo em vista a tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico n.º 03/2020**, constante do Processo n.º 00121-00000753/2020-28, e em conformidade com a Resolução Nº 071, de 30 de julho de 2018, do Conselho de Administração – CONSAD, da CODEPLAN, elaborada com base no disposto no Art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; e o Decreto Distrital n.º 23.460/02, e suas alterações, e de acordo com a Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão nº XXXX Reunião Ordinária, datada XX/XX**/2020,** doc. SEI **XXXXXX**, e ainda conforme Despacho PROJUR, datado de **XX/XX/2020**, doc. SEI **XXXXX,** resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos (STFC - Serviços Telefônicos Fixo Comutado), na modalidade local, longa distância nacional e internacional, para ligações fixo-fixo e fixo-móvel, por meio de equipamentos de soflware das centrais virtuais ou PABX virtual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 03/2020 e seus anexos, para a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 60 do Regulamento de Licitações e Contratos – Resolução nº 071/2018-CONSAD.

2.2. A renovação deste Termo Contratual deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Licitante CONTRATADA continuam vantajosas para a CODEPLAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, de acordo com o disposto no art. 21, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução 071/2018 – CONSAD.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e anexos I a V, do Pregão identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

5.1. O valor total do presente ajuste é de **R$ ( )** por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho Programa de Trabalho nº **04.122.8203.8517.0104 - Manutenção de Serviços Administrativos** - Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39 (58) Nota de Empenho nº:_____. Data: XX/XX/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços/tarifas estabelecidas deste Contrato poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Decreto Distrital nº 36.246/2015).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais devidamente atestadas, mediante recebimento definitivo por comissão ou gestor devidamente designado pela CONTRATANTE, e de acordo com as exigências administrativas e legislação em vigor.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Segundo. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

a. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

b. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a CONTRATADA pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3 de 18/02/2011.

Parágrafo Quarto. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.427/97, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestado.

8.2. Responder pelos danos causados diretamente à CODEPLAN ou a terceiros, resguardado o seu direito de ampla defesa.

8.3. Repassar à CODEPLAN, durante o período de vigência do Contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.

8.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual, distrital ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.

8.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas e regulamentos aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

8.6. Implantar, de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.7. Atender prontamente quaisquer exigências do represente da CODEPLAN, informações inerentes ao objeto.

8.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

8.9. Enviar as faturas para a CODEPLAN com no mínimo dez dias antes do vencimento das mesmas.

8.10. Comunicar a CODEPLAN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

8.11. Quando da necessidade de visita técnica as centrais telefônicas, comunicar com um mínimo de 48 horas de antecedência, salvo, em situações emergenciais.

8.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

8.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos providências e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CODEPLAN, inexistindo qualquer possibilidade de transferências ao Distrito Federal, de responsabilidade por encargos trabalhistas fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa **CONTRATADA**.

8.14. Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas

dependências da CODEPLAN.

8.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou contingência.

8.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

8.17. Não contratar serviços de servidor pertencentes ao quadro de pessoal da CODEPLAN, durante a execução dos serviços mencionados.

8.18. Não publicar informações acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CODEPLAN.

8.19. A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações realizadas através de sua rede, ressalvadas as condições previstas no art. 11, VI, da Resolução nº 426/2005 da ANATEL.

8.20. A **CONTRATADA** deverá garantir que sua plataforma de telefonia seja devidamente programada para encaminhar chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional pelas prestadoras contratadas pela CODEPLAN para prestar o referido serviço. Não serão admitidas cobranças advindas de chamadas completadas por outras operadoras que não a definidas no presente certame.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto, quando necessário.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

9.3. Assegurar-se de boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

9.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do Contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CODEPLAN.

9.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CODEPLAN, não deve ser interrompida.

9.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação de valor vigente dos preços na emissão das contas telefônicas.

9.7. Emitir, por intermédio do gestor do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços.

9.8. Tomar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

9.9. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato somente poderá ocorrer por acordo entre as partes e deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. A CONTRATADAé responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Até 10 (dez) dias do ato da assinatura do Termo Contratual, será exigida da empresa contratada a garantia de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades à sua escolha: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

12.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I, do § 1º do Art. 59 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.

12.3. A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da CODEPLAN, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e, no Decreto Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa.

13.2. A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

13.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n° 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Treze, acima;

II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;

III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto n° 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

13.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.10. A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

13.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

14.1. A **CONTRATANTE** designará um Gestor e um Gestor substituto para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO

16.1. Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD – CODEPLAN.

17.2. A Rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da CODEPLAN, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN; por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODEPLAN, e; judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 supracitado, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à:

I - Devolução de garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

17.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.6. Caso ocorra a rescisão por ato unilateral e escrito da CODEPLAN, na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, conforme previsto no art. 80 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, as consequências serão:

I - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEPLAN, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

II - Retenção de pagamentos devidos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

Parágrafo único: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA

19.1 E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, 02 de setembro de 2020.

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLLES DE LIMA	**JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**
Presidente	Diretor Administrativo e Financeiro - DIRAF

PELA CONTRATADA:

_____

XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF

Documento assinado eletronicamente por **ROSARIA MARIA DINIZ - Matr.0001954-2**, **Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios**, em 02/09/2020, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **46426631** código CRC= **FEC92E8D**.